Prefeitura Municipal de Cambará

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 01/69

SUMULA:- Isenta os contribuintes do pagamento de multas e juros de mora e concede 20% de desconto aos devedores da Taxa de Pavimentação.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, DECRETOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida anistia das respectivas multas e juros aos contribuintes inscritos, até 31 de dezembro de 1968, na DÍVIDA ATIVA desta Prefeitura e que efetuarem o pagamento de seus débitos dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei;

Art. 2º - Fica, ainda, concedido o desconto de 20%(vinte por cento) aos contribuintes da Taxa de Pavimentação - (asfalto e calçamento), inscritos na DÍVIDA ATIVA desta Prefeitura, até 31 de dezembro de 1968, e que efetuarem o pagamento de seus débitos dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBARÁ,
EM 19 DE FEVEREIRO DE 1969.

Benedito Moreira

=BENEDITO MOREIRA=
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - Est. do Paraná

CAMARA MUNICÍPAL

Encaminha-se as *comissões de Justiça e de Finanças*

em 03 de Março de 1969

PRESIDENTE — 2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cambará

CAMBARA — PARANA

Projeto de Lei nº 1/69

Súmula: Isenta os contribuintes do pagamento de multas e juros de mora e concede 20% de desconto aos devedores da taxa de pavimentação.

Relator-. Ovanir Betini

Somos de parecer que se aprove o presente projeto de lei em tela por ser de inteira justiça.

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças

CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a *Ordem do dia* da próxima sessão.

em 04 de Março de 1969

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO